



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E
CONTAS.

PARECER Nº /2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2021 DE AUTORIA DO
VEREADORA LEDA MARIA ROCHA ARAUJO CHAVES.

MÉRITO: Dispõe sobre a isenção do imposto (IPTU) sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, e anistia de infrações às empresas que foram fechadas ou tiveram suas atividades econômicas suspensas por força de Decretos executivos municipais durante a Pandemia e dá outras providências

ANÁLISE DA COMISSÃO:

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Leda Maria Araujo Chaves visa isentar e anistiar imposto IPTU e infrações às empresas que foram fechadas ou tiveram suas atividades econômicas suspensas por força de decreto municipal durante a Pandemia, no âmbito do município de Paulo Afonso / BA e dá outras providências

Analisando o projeto percebe-se, a ausência de critérios e requisitos para aferir a real situação econômica do empreendimento para ser jus a isenção e anistia do referido imposto

De qualquer modo, tratando-se a isenção de hipótese de renúncia de receita, cumpre observar a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 14, que dispõe:

“A concessão ou ampliação de” incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das

seguintes condições:



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

isto não acompanhou o projeto, em nenhum momento.


Apesar da louvável intenção da Autora, entendemos que o projeto não pode prosperar, em vista dos critérios apresentados acima, e também por considerar que o projeto não faz nenhum critério de renda, nem de tamanho da estabelecimento, o que poderia acabar beneficiando com a isenção e anistia de impostos uma empresa econômica que não tem nenhuma dificuldade financeira, em detrimento de outras empresas em seríssimas dificuldades financeiras, que não seja beneficiado pela isenção de IPTU.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto,

Sendo assim, **CONTRÁRIO** é o parecer do projeto de decreto legislativo ora examinado, de autoria da Vereadora Leda Maria Rocha Araújo Chaves, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões em 29 de julho de 2021.


Ver. JAILSON SILVA OLIVEIRA
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Ver^a. EVANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora

Ver^a. LÊDA MARIA ROCHA ARAÚJO CHAVES
Membro